

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comissão de inovações Judiciárias
Grupo de Trabalho

ESTUDO - CENTRAL DE ATERMAÇÃO

O Grupo de Trabalho (GT) instituído pela Portaria CIJUD n. 1, de 19 de novembro de 2021, apresenta estudo referente à implementação de central de atermação para atendimento remoto dos jurisdicionados, no âmbito do primeiro grau de jurisdição do TRT da 3ª Região.

O GT em referência promoveu: a) levantamento estatístico quanto ao volume de atermações distribuídas no âmbito do TRT da 3ª Região entre janeiro de 2018 e setembro de 2021; b) benchmarking quanto à prática e a regulamentação do serviço de atermação nos 24 Tribunais Regionais do Trabalho; c) levantamento de convênios vigentes entre o TRT da 3ª Região e Divisões de Assistência Judiciária de Faculdades de Direito; d) levantamento de informações acerca do número de estagiários em Varas e Foros perante a Seção de Estágio; e) levantamento de informações acerca dos recursos tecnológicos para viabilização de atendimento remoto por atermaçadores. As referidas informações serão detalhadas a seguir:

1. Coleta de dados e levantamentos

a) levantamento estatístico quanto ao volume de atermações distribuídas no âmbito do TRT da 3ª Região entre janeiro de 2018 e setembro de 2021.

Apurou-se o número de atermações realizadas nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021 (até 30/09) nos foros e nas varas únicas, conforme quadro abaixo:

	Atermações 2018	Atermações 2019	Atermações 2020	Atermações 2021 (até 30/09)
TOTAL FOROS	5065	4410	1432	1296
TOTAL VARAS ÚNICAS	2332	2184	917	566
TOTAL GERAL	7397	6594	2349	1862

Os números revelam um grande decréscimo do número de atermações anuais nos foros e nas varas únicas, em quase 200% se comparadas as quantidades em 2018 e 2020.

Não se olvida que em grande parte do ano de 2020 não houve atendimento presencial nas varas do trabalho e foros da Justiça do Trabalho. Mas, embora em 2021 tenha havido o retorno gradativo das atividades presenciais, a redução do número de atermações persiste.

Há foros, como o de Alfenas, que até 30/09/2021 tinha realizado apenas uma atermação. No Foro de Belo Horizonte esse número foi de 525, bastante inferior às 2.299 atermações em 2018.

Registre-se que a pandemia pela Covid-19 também potencializou o uso de recursos tecnológicos e a comunicação virtual, com uso da ferramenta whatsapp business para auxílio ao atendimento na atermação.

b) benchmarking quanto à prática e a regulamentação do serviço de atermação nos 24 Tribunais Regionais do Trabalho;

O grupo de trabalho apurou que dentre os 24 TRT's do país, 20 deles possuem serviço de atermação virtual, mas nenhum conta com uma central ou núcleo de atermação centralizado.

c) levantamento de convênios vigentes entre o TRT da 3ª Região e Divisões de Assistência Judiciária de Faculdades de Direito;

O TRT da 3ª Região possui convênios com Faculdades de Direito, como, por exemplo, com a Fundação Educacional Monsenhor Messias (FEMM), entidade mantenedora do Centro Universitário de Sete Lagoas (UNIFEMM) e com o Núcleo de Prática Jurídica/Assistência Jurídica Comunitária do Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé/MG.

As faculdades, nesses casos, operacionalizam e supervisionam a assistência judiciária gratuita. O jurisdicionado quando procura uma unidade do Tribunal solicitando a atermção de sua reclamação trabalhista é orientado quanto à opção de procurar a faculdade e ajuizar sua ação com a assistência de um advogado e estagiários. Logo, esses convênios reduzem o número de atermções nas localidades em que celebrados.

d) levantamento de informações acerca do número de estagiários em Varas e Foros perante a Seção de Estágio;

Há disponibilidade de uma ou duas vagas para estagiários em todos os foros e varas do trabalho do TRT da 3ª Região e, na maioria delas, essas vagas estão preenchidas.

e) levantamento de informações acerca dos recursos tecnológicos para viabilização de atendimento remoto por atermadores.

Os foros e as varas do trabalho são equipados com recursos tecnológicos necessários para a viabilização do atendimento remoto por atermadores, o que já é realizado pelo sistema de atermção virtual, disponível no seguinte endereço eletrônico: (<https://portal.trt3.jus.br/internet/servicos/atermacao-virtual/@@trt3-atermacao-info>)

Impende ressaltar que os servidores da Central de Atermção atuarão, em sua maioria, em teletrabalho, com equipamentos próprios.

Além disso, os excluídos digitais poderão ter acesso aos foros e às varas do Trabalho, que os colocarão em contato com o Núcleo de Atermção Virtual. Os equipamentos que estão sendo adquiridos para o SISDOV (computadores e câmeras) poderão, também, servirem de apoio para o atendimento aos excluídos digitais que procurarem as varas e foros para contato com o NAC.

2) Fundamento normativo para a criação da central de atermação:

O art. 21 da Resolução 296/2021, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) do CSJT, prevê a faculdade de os “Tribunais Regionais do Trabalho, mediante aglutinação de estruturas, visando eficiência operacional, instituir secretarias conjuntas responsáveis pela tramitação dos processos de mais de uma Vara do Trabalho”.

Por seu turno, o art. 18 da Resolução 296/2021 do CSJT prevê a possibilidade de “designação para prestação de trabalho remoto, observados os normativos próprios e política do Tribunal, e caso as atividades da unidade de destino comportem essa modalidade”.

A Resolução 395/2021 do CNJ, que estabelece a política de inovação no âmbito do Poder Judiciário, define como princípios em seu art. 3º:

“I – cultura da inovação: promoção da cultura da inovação a partir da adoção de valores voltados ao estímulo da inovação incremental ou disruptiva, com prospecção e desenvolvimento de procedimentos que qualifiquem o acesso à justiça e promovam a excelência do serviço judicial, processual ou administrativo, com vistas a propiciar melhor atendimento ao usuário do Poder Judiciário; II – foco no usuário: observância, sempre que possível, da construção de solução de problemas a partir dos valores da inovação consistentes na concepção do usuário como eixo central da gestão; III – participação: promoção da ampla participação de magistrados e servidores, bem como de atores externos ao Poder Judiciário, sempre buscando a visão multidisciplinar; IV – colaboração: trabalho em rede de inovação para a coordenação de esforços, cocriação, criatividade, experimentação e o compartilhamento de boas práticas; V – desenvolvimento humano: desenvolvimento de novas habilidades dos magistrados e servidores que lhes permitam adquirir conhecimentos necessários às novas competências para solução de problemas complexos, pensamento crítico, flexibilidade cognitiva, orientada a serviços e criatividade; VI – acessibilidade: fomento à acessibilidade e à inclusão; VII – sustentabilidade socioambiental: promoção da sustentabilidade socioambiental; VIII – desenvolvimento sustentável: desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio

ambiente e do equilíbrio ecológico, alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030; IX – desburocratização: aprimoramento e simplificação de tarefas, procedimentos ou processos de trabalho, de modo a promover agilidade, otimização de recursos e ganho de eficiência à prestação de serviços; e X – transparência: acesso à informação e aos dados produzidos pelo Poder Judiciário, respeitadas as hipóteses de restrição e de sigilo legal e a proteção de dados pessoais.”

Portanto, a central de atermação, além de atender ao escopo da da Resolução 395/2021 do CNJ e da Resolução 296/2021 do CSJT de aglutinação de estruturas, visando eficiência operacional, também está alinhada com toda a regulamentação relativa ao trabalho remoto.

3) Estrutura e Atribuições da Central de Atermação:

Tendo em conta essas normas e os estudos acima apresentados, conclui-se que a implementação de uma central de atermação no TRT da 3ª Região, caso seja de interesse da administração, deve ocorrer mediante a transformação da Seção de Atermação, vinculada à Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de Primeiro Grau, em Núcleo de Atermação Centralizada (NAC).

O NAC deve contar com estrutura composta de um Chefe de Núcleo, Função Comissionada nível 6, além de quinze atermaçadores exercentes de Função Comissionada nível 4.

Serão atribuições do Núcleo de Atermação Centralizada:

I - reduzir a termo e cadastrar reclamações trabalhistas oriundas de todas as Varas do Trabalho ou Núcleos de Foro do TRT da 3ª Região, mediante atendimento remoto ou, excepcionalmente, mediante atendimento presencial de jurisdicionados;

II - formar bancos de dados das atividades desempenhadas;

III - propor a elaboração de termo de cooperação não onerosa com Faculdades públicas e privadas, que possuam divisão de assistência judiciária gratuita, enquanto alternativa de atendimento ao jurisdicionado que procurar pelo serviço de atermação;

IV - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

Sua atuação deve ocorrer observando-se os procedimentos abaixo relacionados:

I - O Núcleo de Atermação Centralizada manterá agenda única de atendimento para todas as demandas de atermação das Varas únicas ou dos Foros do TRT da 3ª Região, com a disponibilização de horários para agendamento de videoconferências que viabilizem atendimento remoto aos jurisdicionados, atendimento este que contará, se necessário, com a participação física ou virtual do atermador, do jurisdicionado e do servidor ou estagiário responsável pelo acolhimento do jurisdicionado na jurisdição.

II - Competirá ao Chefe do Núcleo de Atermação Centralizada a coordenação dos trabalhos dos atermadores, bem como a organização da agenda única de atendimentos, de forma a garantir atendimento célere e eficaz aos jurisdicionados.

III - A critério do atermador, o atendimento telepresencial agendado poderá ser convertido em atendimento presencial, acaso o próprio atermador esteja prestando serviços na própria unidade de acolhimento do jurisdicionado.

IV - Os jurisdicionados que buscarem pelo serviço de atermação no âmbito do TRT da 3ª Região deverão ser acolhidos por servidor de Vara Única ou por servidor de Foro, inclusive pelos respectivos Secretários de Vara ou Chefes de Núcleo, acaso estes não deleguem o cumprimento da tarefa.

V - A atribuição de acolhimento na atermação abrange as tarefas de recepção, coleta e digitalização de documentos, agendamento de videoconferência para atendimento por atermador, além de outras tarefas correlatas.

VI - A atividade de acolhimento poderá ser realizada presencialmente ou através de balcão virtual.

VII - Os Secretários de Vara Única ou Chefes de Núcleo de Foro poderão contar com auxílio de estagiário para a tarefa de acolhimento, hipótese na qual deverão colher informações perante o NAC para desempenho do encargo de supervisão da atividade de estágio.

VIII - O atendimento por videoconferência a ser realizado pelos atermadores poderá ser efetivado em regime de teletrabalho ou por atuação presencial desempenhada a partir de qualquer unidade judiciária ou administrativa do TRT, sendo que nesta última hipótese deverá haver ajuste entre o chefe da unidade física, o chefe do NAC e o atermador.

IX - Acaso o atermador opte pelo regime de teletrabalho, tal condição deverá ser formalizada pelo chefe do NAC, desde que atendidos os requisitos previstos nas normas vigentes sobre a matéria.

Deve-se destacar, ainda, que o número de atermadores do NAC deverá ser recalculado anualmente, de forma a se preservar a média de um atermador para cada conjunto de 400 atermações anuais recebidas no âmbito do TRT da 3ª Região, aqui considerada a média de atermações distribuídas no triênio anterior, admitida margem superior ou inferior de até 10%. Tais atermadores deverão contar com formação direcionada ao desempenho de suas atividades, com a disponibilização de cursos pela Escola Judicial.

Além disso, uma sugestão é a de que a FC6 do chefe do NAC e as 15 FC4 dos atermadores deverão ser criadas a partir da aglutinação das FC3 de atermadores atualmente disponíveis nos foros e nas varas únicas, bem como a partir da aglutinação das FCs hoje existentes na Seção de Atermação. Isso, contudo, deve ser analisado e incorporado à norma geral em estudo de reestruturação organizacional do Tribunal, de acordo com o interesse da administração. Ressalva-se que competirá às áreas responsáveis avaliar a pertinência de manutenção de FC3 nos núcleos dos foros para outras atribuições ou tarefas, que não a de atermação, especialmente em relação ao Foro de Belo Horizonte.

Assim, podem ser relacionados como argumentos favoráveis à implementação do NAC:

- equalização da força de trabalho entre atermadores;
- racionalização e organização dos serviços dos atermadores a partir de uma unidade especializada, garantindo-se atendimento de melhor qualidade ao jurisdicionado;

- liberação de grande parte dos servidores atualmente designados formalmente para a FC3 de atermador, para o desempenho exclusivo de outras atribuições;
- redução do número atual de 63 FC-3 de atermadores para 15 FC-4 de atermadores, com redução orçamentária para a função;
- não há prejuízo aos excluídos digitais (Recomendação n. 101, de 12/07/2021, do CNJ), pois o jurisdicionado será atendido presencialmente no foro ou na vara do trabalho, que irá colocá-lo em contato com o NAC;
- a concentração de funções converge com o encaminhamento proposto pelo Comitê de Gestão de Pessoas por meio do Ofício 03/2021 (e-Pad 26.940/2021).

4) Conclusão do Grupo de Trabalho

Após quatro reuniões telepresenciais, os integrantes do grupo de trabalho aprovaram o encaminhamento do estudo favorável à criação do NAC, desde que a questão da sua estrutura seja deliberada na norma geral de estrutura organizacional.

Ficou vencida quanto à criação do NAC, especialmente nos moldes propostos, a Diretora Judiciária, Telma Bretz, conforme argumentos contrários abaixo retratados:

1. De plano, sugere-se que o normativo não trate de quadro de servidores e quantitativo de funções comissionadas, como previsto no parágrafo único do art. 2º (um chefe de núcleo com FC 06 e 15 atermadores com FC 04) e no art. 7º (a FC 6 do chefe e as 15 FC4 serão criadas a partir da aglutinação de todas as FC3 atualmente disponíveis nos foros e nas varas...). Isso porque está em estudo proposta de revisão geral do quadro de servidores e FCs para implementação da Resolução n. 296, de 25/06/2021, do CSJT, que não prevê a atribuição de FC3 a atermador. O novo normativo interno, a ser submetido ao Pleno, tratará de todas as unidades de forma unificada, imagina-se, tal como ocorre com a Resolução GP. 127, de 10/10/2019,

aprovada pelo Pleno (RA 237, de 10/10/2019). Trata-se da consolidação do quadro de pessoal e de unidades organizacionais do TRT da 3ª Região, que prevê a estrutura de todas as unidades, com exceção de gabinetes de desembargadores e varas (prevista na Resolução GP n. 1, de 13/03/2014), e de núcleos dos foros (Resolução GP n. 9, de 18/12/2014). Já houve experiência anterior que revelou ser inconveniente tratar de forma destacada a estrutura de unidade judiciária do Tribunal.

2) Quanto à própria ideia de criação de uma unidade de atermação com 15 atermadores, pondera-se que, embora à primeira vista possa indicar redução do número de pessoas dedicadas à função, o que se tem conhecimento nesta Diretoria é que, na prática, nem todos os foros têm atermadores dedicados exclusivamente a tal tarefa. Em algumas localidades, sequer se fazem atermações, uma vez que o jurisdicionado é direcionado para universidade com a qual se mantém convênio (ainda que não formalizado). Em outras, o atermador substitui o chefe do núcleo do foro e realiza diversas outras atribuições, tendo em vista o pequeno volume de atermações solicitadas ou a insuficiência do quadro. De outro lado, acredita-se que não será possível deslocar 15 servidores exclusivamente para tal função sem prejuízo de outras tarefas prioritárias para a instituição. Na capital, por exemplo, sabe-se que apenas estagiários realizam tal tarefa, supervisionados por um único servidor.

3) A proposta poderá dificultar o atendimento aos excluídos digitais (Recomendação n. 101, de 12/07/2021, do CNJ), caso não tenham condição de participar da videoconferência para a atermação. Se serão 15 atermadores, diversas localidades não poderão prestar atendimento presencial.

4) Quanto à competência prevista no inciso III do art. 3º (propor convênios ou parcerias com faculdades públicas e privadas que possuam divisão de assistência judiciária gratuita...), acredita-se que a centralização de tal tarefa na Capital não seria viável ou conveniente, uma vez que o Juiz Diretor do Foro é quem teria melhores condições para realizar tratativas na localidade, inclusive para designar gestor e fiscal de tais convênios.

5) A proposta de participação de dois servidores (o atermador e o servidor ou estagiário responsável pelo acolhimento, conforme artigo 4º da minuta) parece acarretar dispêndio de tempo em dobro. A própria necessidade de realização do acolhimento por servidor de uma unidade e da atermação por servidor de outra também sugere algum retrabalho, salvo melhor juízo.

Ante o exposto, o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CIJUD n. 1, de 19 de novembro de 2021, apresenta o presente estudo à consideração da Comissão de Inovações Judiciárias (CIJUD), ao Comitê de Gestão de Pessoas, ao Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes, Presidente deste Tribunal, à Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças, Corregedora Regional do Trabalho, à Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros, Vice-Corregedora Regional do Trabalho.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2021.

BRUNO ALVES RODRIGUES

Juiz Coordenador do GT